

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 065/2015 e dá outras providências.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 57, *caput*, da Lei Complementar nº 065, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Ficam mantidos os 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar, com remuneração para quem estiver na titularidade e efetivo exercício das funções, vencimento do cargo igual a R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. O art. 57, da Lei Complementar nº 065, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 2º, passando o atual Parágrafo Único a § 1º:

Art. 57.
§ 1º
§ 2º Os Conselheiros Tutelares empossados a partir do mandato de 2024/2027 farão jus ao vencimento de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. A Lei Complementar nº 065, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida da Seção VIII e o seguinte artigo:

Seção VIII

DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

Art. 63-A. Podem ser concedidos aos conselheiros tutelares os seguintes auxílios pecuniários, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I - auxílio-alimentação;

II - auxílio-transporte.

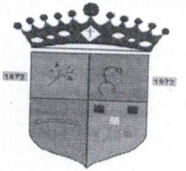
§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais somente se incorporam ao vencimento ou provento nos casos e condições previstos em lei.

§ 3º Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal, em conformidade com o disposto no artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo expressamente vedado o pagamento de referidos acréscimos com incidência de uns sobre os outros.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 16 de março de 2023.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas